



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO Nº 015/2019 – CONSEPE**

**Institucionaliza o Laboratório de Arqueologia O HOMEM POTIGUAR – LAHP - do Departamento de História – DH - da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas – FAFIC - Campus Central e aprova o seu regimento interno.**

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** a aprovação do plano de institucionalização do laboratório do departamento supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 27 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a institucionalização do laboratório do departamento supracitado;

**CONSIDERANDO** os termos da RESOLUÇÃO Nº 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Arqueologia O HOMEM POTIGUAR – LAHP/UERN – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 07 de agosto de 2019.

Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais  
Vice-Presidente

**Conselheiros:**

Profª Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª. Flávia Spinelli Braga
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Luana Paula Moreira Santos
Profª Simone Gurgel de Brito	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Ricardo Silveira	Profª. Maria da Conceição Silva D. Monteiro
Profª. Iara Maria Carneiro de Freitas	Profª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa R. Nelson	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Profª. Ana Lúcia Dantas
Prof. Francisco Valadares Filho	

# REGIMENTO INTERNO LABORATÓRIO DE ARQUEOLOGIA O HOMEM POTIGUAR – LAHP

## CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Laboratório de arqueologia O Homem Potiguar, doravante denominado LAHP, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, foi fundado em 31 de Outubro de 2000 tendo sua origem a partir do Núcleo de Estudos Arqueológicos, na cidade de Mossoró, sendo uma sociedade de natureza civil, de duração ilimitada, sem fins lucrativos e/ou políticos, regida pelos presentes estatutos, tendo os seguintes objetivos:

- a) realizar estudos e pesquisas na área da arqueologia histórica e pré-histórica, buscando preservar os sítios arqueológicos do Rio Grande do Norte, efetuando atividades direcionadas para análises laboratoriais e guardas/acondicionamento/preservação de material arqueológico;
- b) promover o intercâmbio de informações sobre ramos da arqueologia, incentivando a participação de seus membros em seminários, conferências e palestras dirigidas aos meios científicos e para as autoridades constituídas e sociedade civil;
- c) incentivar a pesquisas acadêmicas que ensejem a busca de conhecimentos do passado pré-histórico do homem nordestino;
- d) promover a publicação periódica da Revista do Núcleo Arqueológico, com o objetivo de divulgar os trabalhos técnicos-científicos do LAHP e artigos acadêmicos sobre a área arqueológica.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS

Art. 2º O LAHP é administrado pelos seguintes órgãos:

- I- assembléia geral;
- II- coordenação geral.

Art. 3º A Assembléia Geral é o órgão máximo do LAHP e as suas decisões são tomadas pela maioria simples de votos dos seus associados.

Art. 4º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, sempre no primeiro dia útil do mês, ou quando convocada extraordinariamente.

Art. 5º A Assembléia Geral será presidida pelo Coordenador geral do LAHP-UERN, assessorado pelo Primeiro Secretário.

Art. 6º Compete à Assembléia Geral:

- a) modificar, alterar ou emendar os presentes Estatutos;
- b) eleger os membros da coordenação geral para o mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição para mais um mandato;
- c) planejar os eventos, como seminários, simpósios e conferências com um ano de antecedência;
- d) aprovar o relatório e prestação de contas da Coordenação geral;
- e) deliberar sobre alienação de bens patrimoniais;
- f) eleger comissões propostas pelo Coordenador geral.
- g) resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 7º Compõe a Coordenação Geral:

- a) um Coordenador Geral;
- b) um vice-Coordenador;
- c) um Secretário geral.

Art. 8º Compete a Coordenação Geral:

- a) executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) administrar os recursos do LAHP-UERN, prestando contas de suas atividades à Assembléia Geral;
- c) estabelecer convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- d) admitir sócios e eliminar vínculos de membros do LAHP;
- e) editar a Revista do LAHP-UERN;
- f) executar estudos e pesquisas, mediante convênios previamente estabelecidos.

Art. 9º São atribuições do Coordenador Geral:

- a) representar o LAHP-UERN em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) presidir as reuniões da Coordenação Geral e as Assembléias;
- c) nomear assessores e representantes;
- d) propor a formação de comissões.

Art. 10. Compete ao Vice-coordenador substituir o coordenador geral nos seus impedimentos.

Art. 11. Compete ao Secretário geral:

- a) colaborar com o coordenador geral na execução do programa do LAHP;
- b) organizar e manter os arquivos do LAHP-UERN;
- c) manter cadastros atualizados dos membros do LAHP-UERN;
- d) colocar à disposição do Diretor de Comunicação Social os meios para a publicação da Revista do Núcleo de Estudos Arqueológicos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

- e) secretariar e redigir as atas das Assembléias Gerais e das Reuniões de Diretoria.

### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 12. O LAHP-UERN, será constituído das seguintes categorias de sócios:

I- fundadores;

II- contribuintes;

III- honorários.

- a) são membros fundadores os membros que participaram reunião da Assembléia Geral de fundação do Núcleo de Estudos Arqueológicos em 2001, hoje intitulado LAHP-UERN, com direito a voto e voz nas Assembléias Gerais;
- b) são membros contribuintes os membros que, após comprovarem a participação em pelo menos cinco atividades de pesquisas do Laboratório, forem admitidos através da Assembléia Geral e participem dos trabalhos técnicos do LAHP-UERN, com direito a voto e voz nas Assembléias Gerais;
- c) será membro honorário, qualquer pessoa física, de qualquer nacionalidade que prestar relevantes serviços ao LAHP-UERN. O título de membro honorário será conferido pelo Presidente após aprovação da Assembléia Geral. O membro honorário não terá direito a voz ou voto nas assembléias gerais.

### CAPÍTULO IV ELEIÇÕES

Art. 13. Poderão candidatar-se a Coordenação Geral do LAHP-UERN, membros fundadores e/ou contribuintes, que tenham pelo menos:

- a) seis meses de atividades em pesquisas de campo, comprovadamente, a qualquer tempo;
- b) que tenha pelo menos dezoito anos de idade;
- c) tendo em vista a subordinação direta ao departamento de História da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Campus Mossoró, o cargo de presidente só poderá ser ocupado por docente da UERN, membro do Laboratório e com as prerrogativas das alíneas A e B.

Art. 14. Qualquer membro poderá ser destituído da Coordenação Geral, desde que seja por voto de pelo menos dois terços dos membros fundadores.

Art. 15. O mandato dos componentes da Coordenação Geral terá duração de 02 (dois) anos sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. O LAHP-UERN poderá ser extinto em qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros presentes à Assembléia Geral, convocada para esse fim e levada ao conhecimento dos membros através de correspondência, com prazo mínimo de três meses de antecedência.

Art. 17. Em caso de dissolução do LAHP-UERN, a Assembleia, pela maioria dos membros presentes, dará ao patrimônio social e fundos existentes, o destino que melhor lhes convier, de acordo com os objetivos para os quais foi fundado o LAHP-UERN.

Art. 18. Os membros do LAHP-UERN serão remunerados somente quando participarem de projetos que contenham em suas previsões orçamentárias os recursos necessárias para este fim.

Art. 19. As vagas que vierem a ocorrer na Coordenação Geral serão preenchidas por ocasião da Assembléia que declarar a vacância do(s) cargo(s).

Art. 20. Os presentes estatutos foram aprovados por ocasião da criação inicial do Núcleo de Estudos Arqueológicos da UERN, realizada nas dependências do Departamento de História, Campus Central Mossoró, no dia 31 de Outubro de 2001, que passou a se chamar de Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar a partir de 04 de Setembro de 2007.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Geral do LAHP-UERN; em segunda instância, pela plenária do Departamento de História/DHI/FAFIC, e em terceira instância, pela Comissão de Pesquisa da UERN.

Art. 22. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

## **Anexo Único do Regimento Interno Laboratório de Arqueologia O HOMEM POTIGUAR – LAHP**

### Estrutura disponível para funcionamento do LAHP-UERN

O Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar – LAHP-UERN, criado inicialmente através de ATA de Fundação em 31 de Outubro de 2000 como Núcleo de Estudos Arqueológicos – NEA/UERN -, implementado oficialmente pela UERN em 04 de Setembro de 2007 pela Portaria 5.378/2007 - GR/UERN, e aprovação final pela plenária do departamento de História – *Campus* Central Mossoró em reunião no dia 19/05/2015, e aprovada pela reunião do CONSAD/FAFIC - realizada em 26 de Novembro de 2015. O LAHP/UERN dispõe de uma sala nas dependências da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC - e já conta com acervo arqueológico oriundos de diversos projetos de infraestrutura desenvolvidos no Nordeste Brasileiro e com a fiscalização do IPHAN-RN. Esse acervo cultural de grupos pretéritos, contendo material lítico e cerâmico, está disponível para pesquisas acadêmicas. Quanto à estrutura de equipamentos - mesmo que precária - o espaço já conta com:

- 01 (uma) mesa de análise de material arqueológico medindo 3 x 1m;
- 06 (seis) assentos de madeiras;
- 04 (quatro) cadeiras;
- 01 (um) computador modelo AOC;
- 01 (um) notebook
- 01 (uma) Impressora multifuncional modelo HP
- 03 (três) armários de aço fechados para acondicionamento do acervo arqueológico;
- 06 (seis) armários de aço abertos para acondicionamento do acervo arqueológico;
- 01 (um) armário de madeira com gavetas medindo 3 metros por 1,10 m;
- 01 (um) microscópio modelo Olemann para análise de material arqueológico;
- 01 (um) leitor com lupa de ampliação elétrico com capacidade de 8 x
- 02 (dois) birôs para assento dos computadores
- 01 (um) aparelho de nível topográfico;
- 13 (treze) engradados plásticos para acondicionamento de material arqueológico;
- 01 (um) Gelágua modelo Esmaltec;
- 01 (um) Unidade Evaporadora de ar tipo Splinter de 12.000 BT'us